



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI A CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”,
DEDICADA À PREVENÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cubatão, a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de agosto.

Parágrafo único. Esta Campanha denominada “Agosto Lilás” será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O mês de agosto será destinado à realização da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Cubatão, tendo como principal objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher.

§ 1º São condutas abarcadas por esta Lei:

I - Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

II - Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - Violência Sexual: Qualquer conduta que a constranja e presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa**

IV - Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados e satisfazer suas necessidades; e

V - Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 3º. Para conquistar o seu objetivo, a Campanha “Agosto Lilás” prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão, 04 de agosto de 2025.

**DANIEL BARBOSA DE ASSIS SILVA
VEREADOR XUXA - PSDB**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa**

JUSTIFICATIVA

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Este tema é de extrema relevância, tendo em vista que precisamos estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, a importância e o respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados estando conscientes de seus direitos e deveres.

De acordo com dados oficiais, a violência contra a mulher é considerada um dos maiores problemas de segurança pública do nosso país. Segundo informações do Instituto Maria da Penha, a cada sete segundos uma mulher é agredida no Brasil, e ainda, de acordo com a ONU (Organizações das Nações Unidas), o Brasil é o 5º país no mundo que mais mata mulheres.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei prevê realização de campanhas educativas bem como sua divulgação e as ações preventivas. Expressando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida digna e sem violência.

Assim sendo, teremos um mês específico no ano para potencializar essas medidas, que é o objeto da presente proposição na ocasião da Campanha Agosto Lilás.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cubatão, 04 de agosto de 2025.

DANIEL BARBOSA DE ASSIS SILVA
VEREADOR XUXA - PSDB